



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.272 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.974 =

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

ARTIGO 1º/- Fica modificada a denominação da Caixa Beneficente dos servidores Municipais de Adamantina, criada pela Lei nº 623, de 27.12.61, para INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ADAMANTINA - IMPA - com sede e foro na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo o qual gozará de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira e natureza autárquica, e se destina a assegurar aos servidores do Município em questão e a seus dependentes, na conformidade do Estatuto, prestações de natureza econômica em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

PARÁGRAFO ÚNICO/- Na medida em que o permitir sua situação econômica, poderá o Instituto propiciar, às pessoas abrangidas, de terminadas franquias, tendo em vista concorrer para o seu maior bem-estar.

ARTIGO 2º/- Ficam assegurados ao Instituto, no que se refere a seus serviços, bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que goza o Município de Adamantina.

ARTIGO 3º/- O Instituto se regerá pelo Estatuto em anexo e que faz parte integrante da presente Lei e terá força de lei Municipal, a ser cumprida pelos órgãos competentes.

ARTIGO 4º/- A proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa do Instituto, prevista no Estatuto, os atuais órgãos serão extintos automaticamente ficando o Diretor - autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, dotações orçamentárias, atribuições e instalações.

ARTIGO 5º/- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

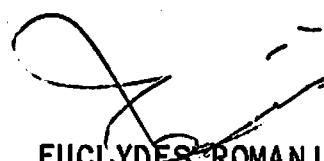
ARTIGO 6º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

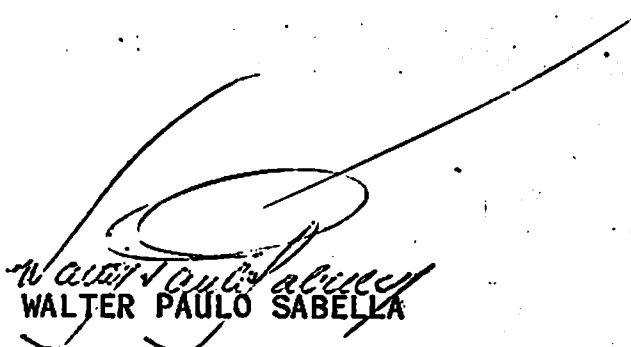
ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições das Leis Nº. 623, de 27.12.61- 686 de 14.06.63- 889 de 19.03.68, e demais disposições em contrário.


EUCLYDES ROMANINI

Prefeito do Município

Ato Publicado

Em ____/____/____


WALTER PAULO SABELLA

Chefe de Gabinete